



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
515/2016
Protocolo

PROC. Nº 515/2016

PROJETO DE LEI Nº 025, 24 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.


Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado, funcionará na Rua Tieta do Agreste s/nº, Jardim Inamar, nesta cidade, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de agosto de 2016.

  
SILVANA GUARNIERI  
Prefeita Municipal  
(Em Exercício)

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 1 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
545/2016
Protocolo

PROC. Nº 545/2016

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA o Município a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo deve ser firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de setembro de 2016.

SILVANA GUARNIERI  
Prefeita Municipal em Exercício





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -05-
545/2016
Protocolo



**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS ÀS EQUIPES ESPORTIVAS REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ com sede na Rua Brejaúva, 337, Vila São José – Diadema / SP, CEP 09950-630, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 59.166.173/0001-27, representada pelo seu Presidente, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente convênio destinado a viabilizar a participação de equipes que representam o Município em competições esportivas de diversas modalidades, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, viabilizar a participação de equipes que representam Diadema em competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE se comprometem:

I – MUNICÍPIO:





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS.	- 06 -
	545/2016
	Protocolo

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar e monitorar através da Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades para desenvolvimento das ações relativas às equipes esportivas representativas do Município, desenvolvidas pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Realizar 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando conveniente.
- d) Receber e analisar a prestação de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- e) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.
- f) Elaborar relatório sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- g) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – ENTIDADE:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
545/2016
Protocolo

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas.
- c) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- d) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- e) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- f) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Quinta;

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 30 de setembro de 2.016 a 30 de dezembro de 2.016.






Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
545/2016
Protocolo



### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor do presente convênio é de R\$ 103.160,00 (Cento e três mil, cento e sessenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No vigésimo dia útil do mês de janeiro de 2017, a ENTIDADE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o cumprimento deste convênio, cuja prestação de contas será encaminhada à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o vigésimo quinto dia útil do mês de janeiro de 2017, para as providências pertinentes.

- 5.1. O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:
  - a) técnico, quanto à execução e atingimento dos objetivos do Convênio.
  - b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- 5.2. A ENTIDADE deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.
- 5.3. Na prestação de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviços indicados no Plano de Trabalho. Os documentos deverão estar dentro do período de vigência do convênio, não poderão conter rasuras, falta de campos preenchidos e descrições ilegíveis. Os serviços prestados deverão estar detalhadamente descritos nos documentos fiscais, podendo ser devolvidos à ENTIDADE e conseqüentemente terem seus valores glosados.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- 5.4 Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

6.1 Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- a) Falta de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b) práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c) inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em qualquer época.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a ENTIDADE.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -10-
545/2016
Protocolo

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12015.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
545/2016
Protocolo

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE CONVENIADA: (nome, cargo e assinatura)